



**PARECER Nº 1341, DE 2024**

**DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1302, DE 2023**

De autoria da Deputada Paula da Bancada Feminista e do Deputado Luiz Fernando Teixeira Ferreira, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a instituir ações para assegurar as condições necessárias às presenças de bebês e crianças em prédios públicos”.

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião conjunta das Comissões de Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais, e de Finanças, Orçamento e Planejamento, para emissão do parecer conjunto.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pela autora da propositura, a temática de adoção de medidas e procedimento para garantir condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos, em especial para amamentação de bebês, se mostra como medida adequada a manter o vínculo familiar.

Todavia, para fins de aprimoramento da propositura, sugerimos um substitutivo, com o seguinte teor:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1302, DE 2023**

*Autoriza ao Poder Executivo a instituir ações para assegurar condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos a serem observados para garantir condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se os órgãos públicos estaduais integrantes da administração direta e indireta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público estadual.

Artigo 2º - Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos ou subvenções públicas para realização de ações de interesse público.

Artigo 3º - Para atendimento das diretrizes desta lei, os prédios públicos deverão:

I- possuir fraldários nos banheiros masculinos e femininos.

II- possuir espaço para amamentação, com o objetivo de:

a- incentivar e possibilitar o aleitamento no ambiente de trabalho;

b- promover a integração da amamentante com o bebê, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo e afetivo;

c- oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo e psicomotor do bebê; e

d- acompanhar e orientar a amamentante.

III- possuir espaço que permita a presença de crianças.

§ 1º- Dentre os equipamentos disponíveis, os prédios públicos contarão com berçário e espaço criança com capacidade de atendimento para atender às crianças listadas como dependentes de seus servidores e funcionários, inclusive terceirizados.

§ 2º- Os espaços devem oferecer ambiente seguro de socialização complementar ao da família, obedecerão a critérios de capacidade físico-estrutural, segurança,

cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao crescimento do bebê em todos os aspectos.

§ 3º- No berçário haverá ambiente restrito para amamentação do bebê durante o horário de trabalho.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, no aspecto econômico-financeiro, o projeto não causa impacto orçamentário, não havendo óbice à sua aprovação.

Conclusão.

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 1302, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Beth Sahão - Relatora



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 26 de junho às 20:57 horas no Salão Nobre.

Item único de Pauta: Projeto de lei 1302/2023

Relator: Dep. Beth Sakhó

Aprovado como parecer o voto: favorável, na forma do substitutivo ora apresentado

Sala das Comissões, em 26/06/2024

Deputado [Assinatura] - Presidente



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais**

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Gil Diniz	—	André Bueno	—
PL	Major Mecca	favorável	Rodrigo Moraes	—
PT/PCdoB/PV	Beth Sahão	favorável	Dr. Jorge do Carmo	—
PT/PCdoB/PV	Eduardo Suplicy	favorável	Márcia Lia	—
PSDB/Cidadania	Analice Fernandes	—	Ana Carolina Serra	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Guto Zacarias	favorável	Solange Freitas	—
PSOL/REDE	Paula da Bancada Feminista	favorável	Guilherme Cortez	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Gerson Pessoa	—
PSD	Rafael Silva	—	Oseias de Madureira	favorável
PP	Capitão Telhada	—	Letícia Aguiar	—
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

*[Faint signature and stamp area]*



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	favorável
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	favorável	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	favorável	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	favorável	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	favorável	-	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	favorável
MDB	Itamar Borges	favorável	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 26/06/2024

Presidente - \_\_\_\_\_